



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO) Exercício de 2017

1. Normatização

No mês de agosto de 2007, por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base na Constituição Federal e outros diplomas legais pertinentes à matéria, iniciou-se os estudos para a implantação do Sistema de Controle Interno no Município de Indianópolis, com a realização de reuniões visando colher subsídios para a elaboração do projeto, cuja proposta foi apresentada ao Chefe do Poder Executivo e este encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que recebeu o número 131/2007, datado de 06 de novembro de 2007.

O projeto tramitou pelas respectivas Comissões Internas do Poder Legislativo, recebendo parecer favorável para aprovação, sendo aprovado em Plenário e transformado na Lei Municipal nº 202/2007, de 28 de novembro de 2007 e publicada no Jornal Oficial do Município, página 20, edição nº 4979 de 02 de dezembro de 2007.

Dessa forma, através da Lei Municipal nº 202/2007, de 28 de novembro de 2007, foi criada a Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

A Unidade de Controle Interno do Município - UCI integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de Controle Municipal.

Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Alecsandro Manoel de Ornelas	CPF: 708.482.549-53
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2017 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Administrativo	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3. Relação de Servidores

A Unidade de Controle Interno, Órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno no Município de Indianópolis, é chefiada por um Coordenador designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, servidor de provimento efetivo, Coordenador da Unidade de Controle Interno - UCI do Município, Alecsandro Manoel de Ornelas - data da nomeação: 03/06/2014.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Março	Assistência Social, Educação, Saúde, Contabilidade e Finanças.	Análise de documentos que compõe a <u>Prestação de Contas Anual 2016</u>	Conferências	100%	Regularidade nas documentações que compõe o PCA 16.
02	Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro	Assistência Social e Educação.	<u>Transferências Voluntárias</u> junto a ASEUPI	Conferências e comparações	100%	Regularidade na execução dos recursos públicos conforme Plano de Trabalho.
03	Maio e Junho	Administração	Acompanhamento na elaboração da LDO e LOA.	Conferência	100%	Regularidade na elaboração da LDO e LOA, e o envio das mesmas ao Legislativo, dentro do prazo, conforme normas legais.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

04	Julho a Setembro	Administração	Acompanhar e aprimorar dados e informações junto ao Portal da <u>Transparência</u>	Ações de circularização e conferências	95%	Regularidade na disposição das informações, conforme dispõe Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.
05	Janeiro a dezembro	Administração, Assistência Social, Educação e Saúde	Análises e conferências sobre a execução dos recursos financeiros juntos aos <u>Processos de Adiantamentos</u>	Conferências e comparações	75%	Regularidade na execução dos recursos públicos conforme Plano de Trabalho.
06	Janeiro a dezembro	Educação	Conferências de documentos, verificando a regularidade da execução sobre a <u>Alimentação Escolar</u> .	Conferências e comparações	80%	Regularidade sobre aquisição e entrega dos alimentos aos educandos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

07	Fevereiro, Maio e Setembro	Administração, Assistência Social, Educação e Saúde	Análises e conferências sobre a execução dos recursos financeiros dos quadrimestres para apresentação em <u>Audiência Pública</u>	Conferências e comparações	100%	Regularidade na execução dos recursos públicos conforme LOA.
08	Outubro	Administração, Assistência Social, Educação e Saúde	Levantamento Patrimonial	Ações de circularização	50%	Levantamento realizado parcialmente
09	Fevereiro a Dezembro	Administração, Assistência Social, Educação e Saúde	Acompanhamento dos processos de licitações realizadas durante o exercício.	Acompanhamento	85%	Regularidade na execução das fases dos processos de licitações.
10	Fevereiro a Dezembro	Licitação	Acompanhamento na elaboração dos Contratos	Acompanhamento	85%	Regularidade na elaboração do Contratos, seguindo as normas da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Esta Unidade de Controle Interno não encontrou irregularidades decorrentes das atividades realizadas no exercício de 2017.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	REGULAR
Eficácia da aplicação das políticas de governo	REGULAR
Estimativas da receita em bases conservadoras	REGULAR
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	REGULAR
Medidas para cobrança da dívida ativa	REGULAR
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	REGULAR
Créditos especiais	REGULAR
Créditos extraordinários	REGULAR
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial.	REGULAR
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria.	REGULAR
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 003/2016
Composição	28 (vinte e oito) membros



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2017	REGULAR
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2017	REGULAR (92,16%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2017, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	REGULAR (97,52%)
Conselho Municipal de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 052/2015
Composição	24 (vinte e quatro) membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das Informações prestadas	REGULAR
Parecer do Conselho sobre as contas de 2017	REGULAR
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	RESSALVA
Ato de nomeação dos membros	Decreto 34/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	REGULAR
Limite de gastos	REGULAR (49,37%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	REGULAR
Limite da dívida consolidada	REGULAR (10,07%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	REGULAR (27,17%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	REGULAR (21,07%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR
--	---------

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não houve, durante o exercício de 2017, situações de irregularidade contidas no quadro de procedimentos acima.

Comitê Municipal do Transporte Escolar – Lei de Criação – RESSALVA

O Município de Indianópolis implantou o Comitê Municipal do Transporte Escolar baseado na Instrução Normativa Nº 05/2011–SEED/SUDE/DILOG (*Anexo I*), onde o Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição: I - 01 representante da Secretaria de Educação Municipal; II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino; III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; IV - 01 representante de Pais dos Alunos, o que foi prontamente realizado pelo município através de Decreto Municipal nº 060/2011, Decreto Municipal nº 048/2012, Decreto Municipal nº 006/2014 e Decreto Municipal nº 009/2016, (*Anexo II*)

A Unidade de Controle Interno - UCI no exercício de 2017 orientou o Departamento de Educação e Cultura que tomasse as providências para a criação da lei municipal que institua o Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme consta na Notificação da UCI (*Anexo III*), resultando na aprovação da Lei Municipal nº 536/2018 (*Anexo IV*), ficando assim, regularizada de forma definitiva.

8. Demais ações desenvolvidas

No exercício de 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomendou através do APA 3491, datado em 14/06/2017 ações de procedimentos de acompanhamentos/SGA para corrigir as irregularidades apontadas referentes ao cadastrado intempestivo de licitações realizadas pela entidade. Assim sendo, a Unidade de Controle Interno elaborou Instrução Normativa que estabeleceu procedimentos gerais referentes aos lançamentos das informações das licitações realizadas pelo Município de Indianópolis junto ao Mural de Licitações no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e concomitante aprovou o Plano de Ação 2017 do Município de Indianópolis, que estabeleceu critérios e responsabilidades, contendo informações sobre o responsável dos lançamentos no Mural de Licitações e os prazos de sua execução, firmados na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal de Indianópolis em 18/04/2017, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2017, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Indianópolis, 19 de Abril de 2018.


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Coordenador da Unidade de Controle Interno



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2017, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Indianópolis, 19 de Abril de 2018.


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Coordenador da Unidade de Controle Interno

*Alecsandro Manoel de Ornelas
Coord. Unidade de Controle Interno*

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG

Estabelece os procedimentos para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

A Superintendência de Desenvolvimento Educacional, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Constituição Federal, Art. 214;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de dezembro de 2000;
- Lei nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004;
- Lei Complementar nº 113/2005 – TC;
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Decreto nº 2.878, de 18 de junho de 2008;
- Resolução FNDE/CD nº 12, de 17 de março de 2011;
- Resolução nº 1422, de 20 de abril de 2011;
- A necessidade de definir critérios para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar e suas competências, orienta:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A sociedade deve participar do processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, acompanhando as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos, por intermédio da participação no Comitê Municipal do Transporte Escolar.

1.2 O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado formado por representações sociais variadas, e sua atuação deve acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal.

1.3 A atuação do Comitê deve ser pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

1.4 O trabalho do Comitê complementa o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do poder público no âmbito do transporte escolar.



2. DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

2.1 O Comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município, observando os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

2.2 A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

2.3 Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

2.4 O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

2.5 A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do item 2.1.

2.6 O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

2.7 Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

2.8 A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

2.9 O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

2.10 A criação do Comitê deverá ser publicada em Diário Oficial, e cópia dessa publicação encaminhada para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

3.1 Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte



Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's (ANEXO II – Res. nº 1422/2011), com parecer do Comitê.

II Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

3.2 O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Curitiba, 13 de outubro de 2011

Jaime Sunye Neto
Superintendente de Desenvolvimento Educacional



ANEXO II

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 – CNPJ: 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060/2011

Súmula: Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI,
Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Valderes de Lourdes Gigliolli Bondan

Suplente: Dieison Niquelson Fernandes Gonçalves

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Rosi Montoia da Silva

Suplente: Gilberto Arlindo Bondan

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Leonildes Granado

Suplente: Neiva Aparecida Marostica Catolino

Representantes dos Pais dos Alunos:

Titular: Vilaine Aparecida Bronzi da Silva

Suplente: Maria Daniele da Silva Guilherme Buzinaro

Art. 2º - Os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O mandato deste Comitê será de 19/12/2011 à 19/12/2013.

Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Instrução Normativa nº. 005/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2011.


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 – CNPJ: 75.798.355/0001-77

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 048/2012

Súmula: Adequação da composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI,
Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os novos integrantes do **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, conforme composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vilma Lucindo

Suplente: Rosiani Montoia

Representantes dos Pais dos Alunos:

Titular: Jeovana Andréia Retrovato Vidal Gomes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis,
Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2012.

Arquivo: TRIBUNA DE CIÊNCIAS
Edição nº. 6352
Data 09/08/2012
Página 18


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 006/2014

Súmula: Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar,

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, conforme composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thaise de Fátima dos Santos Albanez
Suplente: Rosiani Montoia

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Rosi Montoia da Silva
Suplente: Gilberto Arlindo Bondan

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Joselene Colombo dos Santos Menezes
Suplente: Márcia Cristina de Freitas Mendonça Trevisan

Representantes dos Pais dos Alunos:

Titular: Rosimara Gomes Morelli
Suplente: Rosemery de Souza Biagi

Art. 2º - Os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O mandato deste Comitê será de 30/01/2014 a 30/01/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Instrução Normativa nº. 005/2011 - SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de janeiro de 2014


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 6778

Data 31/01/2014

Página Nº 6-06



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 009/2016

Súmula: Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar,

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, conforme composição abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thaise de Fátima dos Santos Albanez
Suplente: Rafaela Cristiani Parro

Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Rosi Montoia da Silva
Suplente: Gilberto Arlindo Bondan

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Joselene Colombo dos Santos Menezes
Suplente: Fátima Campagnoli Garcia

Representantes dos Pais dos Alunos:

Titular: Lidiane Chicarelli dos Santos
Suplente: Valdete Silva Gomes de Almeida

Q

e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O mandato deste Comitê será de 03/02/2016 a 03/02/2018.

Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na Instrução Normativa nº. 005/2011 – SEED/SUDE/DILOG, de 13 de outubro de 2011, que estabelece os procedimentos para criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de fevereiro de 2016.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 7472

Data 05/02/2016

Página Nº C-02

ANEXO III

e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Unidade de Controle Interno - UCI

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO UCI Nº 027/2017

Protocolado em:

14/12/2017

Rosiani Monteiro

Assinatura e carimbo

Órgão: Departamento de Educação e Cultura

Assunto: Comitê Municipal do Transporte Escolar

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 202, de 28 de novembro de 2007, no Decreto nº 043, de 03 de julho de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar ao Diretor do Departamento e ao Gestor Municipal, expedimos a seguir nossas considerações:

1 - DOS FATOS

A Unidade de Controle Interno constatou na confecção da prestação de contas do exercício de 2016 que o Município de Indianópolis não havia realizado a criação de lei municipal que cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, pois até a presente data o referido comitê tem sua criação seguindo a Instrução Normativa nº 05/2011 - SEED/SUDE/DILOG, que diz que "O comitê deve ser criado por meio de Ato Legal do Município...", porém, a Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013, em seu art. 16, dispõe: "O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios..."

2 - DA LEGISLAÇÃO

_Lei Municipal Nº 202/2007 - Unidade de Controle Interno.

_Decreto Municipal Nº 043/2014 - Regulamenta a UCI.

_ Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013 - Estabelece critérios e da outras providências do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Unidade de Controle Interno - UCI

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: controladoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3 - RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) que o Departamento de Educação e Cultura, atendendo Resolução SEED 777 - 18 de Fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a partir de 2013, dê início as providências necessárias para confecção e encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal de Indianópolis.
- b) Haja vista a data desta notificação e que o legislativo municipal entra em recesso parlamentar no próximo dia 15 de dezembro de 2017, fica vossa senhoria encarregada de, após o período do referido recesso, dar continuidade no encaminhamento do projeto de lei para a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar no exercício de 2018.

É a notificação, s. m. j

Unidade de Controle Interno de Indianópolis, 14 de dezembro de 2017.


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Alecsandro Manoel de Ornelas
Coord. Unidade de Controle Interno

ANEXO IV

2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 536/2018

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L
E
I

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Indianópolis, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação - NRE, com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação -NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será nomeado por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1º - A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º - O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 034/2016 de 02/07/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de fevereiro de 2018.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 7772
Página nº C - 07
Data de: 24/02/2018